

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 18/89

*Revogada pela
Lei 271/2001*

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PRO~~VIDÊNCIAS.~~

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Crédito de qualquer natureza decorrente da falta de pagamento da data devida, terá seu valor atualizado monetariamente de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 2º - O Crédito Tributário pago em parte - terá o seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices fixados por Lei Federal.

Art. 3º - A cobrança dos Créditos Tributários de qualquer outra natureza, conterão no seu valor a correspondência em Bônus do Tesouro Nacional Fiscal, e ocorrendo a sua extinção, será adotado o índice utilizado na arrecadação Federal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever o valor venal dos imóveis para fins de tributação IPTU, com base nos valores fixados por comissão composta por membros constantes de Portaria a ser baixada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O Valor da Unidade de Referência prevista no Artigo 210 da Lei 27/78 (Código Tributário Municipal), em 1º de janeiro de 1990, passa para 30 (trinta) BTNF's (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal) ou indicador econômico que o substitua.

Art. 6º - Ficam aprovadas as Tabelas em anexo e passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

TABELA ANEXA A LEI N° 29/87

Para o lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A alíquota é fixa ou proporcional ao valor da Unidade Fiscal do Município (UF) e percentual (%) quando sobre o valor bruto faturado. (Sobre o Preço do Serviço - SPS).

SERVIÇOS	ALÍQUOTA
	UF ou SPS
01 - Médico, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	3
02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, e congêneres.....	4%
03 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	4%
04 - Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fonoaudiólogos protéticos (prótese dentária).....	2 4%
05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta lista prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	4%
06 - Planos de Saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 05 desta lista e que se cumpram a-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

07 -	Vetado		
08 -	Médicos Veterinários.....	2	
09 -	Hospitais veterinários, clínicas ve- terinárias e congêneres.....		4%
10 -	Guarda, tratamento, adestramento, embe- lezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.....		4%
11 -	Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pe- dicuros, tratamento de pele, depila- ção e congêneres.....	2	4%
12 -	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginás- tica e congêneres.....	2	4%
13 -	Varreção, coleta, remoção e incinera- ção de lixo.....		4%
14 -	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....		4%
15 -	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive de vias públicas, parques e jardins.....		4%
16 -	Desinfecção, imunização, higienização desratização e congêneres.....	1	4%
17 -	Controle e tratamento de efluentes' de qualquer natureza, e de agentes' físicos e biológicos.....		4%
18 -	Incineração de resíduos quaisquer..		4%
19 -	Limpeza de chaminés.....		4%
20 -	Saneamento ambiental e congêneres..	1	4%
21 -	Assistência técnica (excluída a que for prestada em decorrência de con- trato registrado no Instituto Naci- onal da Propriedade Industrial)....		4%
22 -	Assessoria ou consultoria de qual- quer natureza, não contida em outros		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	3	4%
25 - Consultoria, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade, e congêneres.....	3	4%
26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	3	4%
27 - Traduções e interpretações....	3	4%
28 - Avaliação de bens.....	3	4%
29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	2	4%
30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza..	2	4%
31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....		4%
32 - Execução, por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	2	4%
33 - Demolição.....		4%
34 - Reparação, conservação e reforma		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.....	4 %
36 - Florestamento e reflorestamento...	4 %
37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	4 %
38 - Paisagismo, jardinagem e decoração, (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).....	4 %
39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	4 %
40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....	3 4 %
41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	4 %
42 - Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM).....	4 %
43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....	4 %
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	4 %
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	2 4 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

	pelo Banco Central).....	2	4%
47 -	Agenciamento, corretagem ou <u>intermediação</u> de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	2	4%
48 -	Agenciamento, corretagem ou <u>intermediação</u> de contratos de franquia ("franchise") e de faturação "factoring" (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	2	4%
49 -	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	2	4%
50 -	Agenciamento, corretagem ou <u>intermediação</u> de bens móveis e imóveis, não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.....	2	4%
51 -	Despachantes.....	3	4%
52 -	Agentes da propriedade industrial.....	2	4%
53 -	Agentes da propriedade artística ou literária.....	2	4%
54 -	Leilão.....	3	4%
55 -	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segura-		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

	nanceiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	4%
57 -	Guarda e estacionamento de veícu- los automotores terrestres.....	4%
58 -	Vigilância ou segurança de pesso- as e bens.....	2 4%
59 -	Transporte, coleta, remessa ou en- trega de bens ou valores, dentro do território do Município.....	2 4%
60 -	Diversões Públicas: a - cinemas, auditórios, parques de diversões, "taxi dancing" e congêneres; b - bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c - bailes, "shows", festivais, reci- tais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio; d - jogos eletrônicos; e - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a ven- da de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; f - execução de música, individual- mente ou por conjuntos;.....	10%
61 -	Distribuição e venda de bilhetes' de loteria, cartões, pules ou cu- pons de apostas, sorteios ou prê -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

ofônicas ou televisão)	4%
63 - Gravação e distribuição de filmes e "video tapes".....	4%
64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dubla- gem e mixagem sonora.....	4%
65 - Fotografia e cinematografia, inclu- sive revelação, ampliação, cópia, re- produção e trucagem.....	2 4%
66 - Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetá- culos, entrevistas e congêneres...	4%
67 - Colocação de tapetes, cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	2 4%
68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e e- quipamentos (exceto o fornecimen- to de peças e partes, que ficam su- jeitos ao ICM)	1 4%
69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quais- quer objetos (exceto o fornecimen- to de peças e partes, que ficam su- jeitos ao ICM)	1 4%
70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao ICM)	4%
71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....	4%
72 - Recondicionamento, acondicionamen-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

	alização,plastificação e congêne-	
	res.....	4%
73	- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto,lustrado.....	4%
74	- Instalação e montagem de aparelhos,máquinas e equipamentos, <u>pres</u> tados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido.....	4%
75	- Montagem industrial,prestado ao usuário final do serviço,exclusivamente com material por ele fornecido.....	4%
76	- Cópia ou reprodução,por quaisquer processos,de documentos e outros' papéis,plantas ou desenhos.....	4%
77	- Composição gráfica,clicheria,zincografia,litografia e fotolitografia.....	4%
78	- Colocação de molduras e afins,encadernação,gravação e douração de livros,revistas e congêneres.....	4%
79	- Colocação de bens móveis,inclusivamente arrendamento mercantil.....	4%
80	- Funerais.....	4%
81	- Alfaiataria e costura,quando o material for fornecido pelo usuário final,exceto aviamento.....	2 4%
82	- Tinturaria e lavanderia.....	4%
83	- Taxidermia.....	2 4%
84	- Recrutamento,agenciamento,seleção colocação ou fornecimento de mão-	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas, ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	4%
86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão)	4%
87 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia, armazenação interna, externa e especial; suprimento de água, serviço e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.....	4%
88 - Incorporação imobiliária (quando o preço do serviço não for especificado separadamente em contrato, a base de cálculo do imposto será o preço da fração ideal de terreno, se por ele vendida, e do custo da construção, mesmo que esta fique a seu cargo.....	4%
89 - Advogados.....	3
90 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....	3
91 - Dentistas.....	3
92 - Economistas.....	3
93 - Psicólogos.....	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

tação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	4%
97 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive, os feitos fora do estabelecimento, elaboração de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de conta, emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)	4%
98 - Transporte de natureza estritamente Municipal.....	2
99 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho, dentro do mesmo Município.....	4%
100 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões, e congêneres (o valor da alimentação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Os profissionais autônomos que exercem qualquer atividade cuja alíquota não figure nesta tabela, pagarão o imposto da seguinte forma:

- Profissionais autônomos de nível superior.....	2,00
- Profissionais autônomos de nível médio.....	1,00
- Outros profissionais autônomos...0,50

Céu Azul, 28 de dezembro de 1987.

JOÃO CANTRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

	% Sobre a Unidade de Referência	do mês ou fração	do ano
01. Indústria			
1.1. de 01 a 05 empregados.....	p/cada empregado	204,20	
1.2. de 06 a 10 empregados.....	" "	40,17	
1.3. de 11 a 20 empregados.....	" "	90,12	
1.4. de 21 a 35 empregados.....	" "	150,10	
1.5. mais de 35 empregados.....	" "	300,5	
02. Comércio			
2.1. Bares e Restaurantes, por m2..	0,2		2%
2.2. Supermercados, por m2.....	0,12		13%
2.3. Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constante nesta tabela, por m2.....	0,2		2%
03. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento.	90		3.000
04. Hotéis, Motéis, Pensões, Similares			
4.1. até 10 quartos.....	12		120
4.2. de 11 a 20 quartos.....	20		200
4.3. mais de 20 quartos.....	25		250
4.4. por apartamentos.....	2		20
05. Representantes comerciais, autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.....	15		150
06. Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital.....	5		40
07. Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital(não incluídos em outro item/desta tabela).....	10		100

% Sobre a Unidade de Residência

	10.000 ou fração	no min.
11. Depósitos de inflamáveis explosivos e similares.....	20	200
11.1 Posto de Gasolina: por bomba.....	5	50
12. Tinturarias e Lavanderias.....	0	70
13. Salões de Engraxate.....	5	40
14. Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásios, etc.....	40	400
15. Barberarias e salões de beleza, por nº de cadeiras.....	5	40
16. Ensino de qualquer grau ou natureza por sala de aula.....	5	40
17. Estabelecimentos Hospitalares:		
17.1. com até 25 leitos.....	30	300
17.2. com mais de 25 leitos.....	40	350
18. Laboratórios de análise clínica....	10	100
19. Diversões Públicas		
19.1. Cinemas e teatros com até 150 lugares.....	10	100
19.2. Cinemas e teatros com mais de 150 lugares.....	20	150
19.3. Restaurantes dançantes, etc..	50	300
19.4. Bilhares e quaisquer outros/jogos de mesa.....	7	70
19.4.1. Estabelecimentos com até 3 mesas.....	10	80
19.4.2. Estabelecimentos com mais de 3 mesas.....	20	120
19.5. Boliches, p/nº de pistas.....	8	50
19.6. Exposições, feiras de artes, queimadas.....	20	200
19.7. Círcos, por espetáculo.....	20	150
19.8. Parques de diversões.....	200	250
19.9. Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos no ítem anterior.....	100	150
19.10. Boite, Dancing, Cabaré, Similares.....	70	600
20. Empreiteiras e Incorporadoras form2	7	9,5
21. Agropecuária		
21.1. até 100 empregados.....	30	300
21.2. mais de 100 empregados.....	40	400
22. Demais atividades sujeitas a taxa / de localização não constantes das ítems anteriores.....	20	100

NOTA: 1) A taxa de localização desse item

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
EM HORÁRIO ESPECIAL

% SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA

PARA A PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

I - ATÉ ÀS 22:00 HORAS

...3..... ao dia

...40..... ao mês

200..... ao ano

II - ALÉM DAS 22:00 HORAS

...5..... ao dia

...50..... ao mês

500..... ao ano

PARA A ANTICIPAÇÃO DE HORÁRIO

...2..... ao dia

...30..... ao mês

150..... ao ano

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPECIE DE PUBLICIDADE

1. Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agronegócios, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie ou quantidade, por produto anunciado . 10% da UR do ano
2. Publicidade
- I . No interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade, por produto anunciado 20% da UR no ano
- II . Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade. Qualquer espécie ou qualidade, por produto anunciado. 20% da UR no dia
- III : Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade! Qualquer espécie ou qualidade, por matéria anunciada . 20% da UR no mês
- IV . Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dia positivos por matéria anunciada ,..... 150% da UR no ano 20% da UR no mês 10% da UR no dia
5. Publicidade, colocados em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais - Por matéria anunciada 20% da UR no ano
6. Publicidade por meio de projeção de filmes, diapositivos ou similares em vias ou logradouros públicos - Por matéria anunciada 20% da UR no ano

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
NATUREZA DAS OBRAS

Figure 2. DR

I. CONSTRUÇÃO DE

a. Edificações até dois pavimentos, por m ² de área construída : Madeira.....	0,5%
Alvenaria.....	0,4%
b. Edificações com mais de dois pavimentos por m ² de área constuída.....	0,5
c. Dependências em prédios residenciais, por m ² de área construída.....	0,6
d. Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m ² de área construída.....	0,5
e. Barracões e galpões, por m ² de área construída.	0,4
f. Fachadas e muros, por metro linear: Muro.....	0,6
Fachada...	2
g. Marquises, cobertas e lajotas, por metro linear	2
h. Reconstruções, reformas, reparos e similares, por m ²	0,3

2 * 13 JULY 1975

a. Com área até 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m²..... 0,92
 b. Com área superior à 20.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m². 0,91

3. LOTEAMENTO:

a. Com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, p/m² 0,92

b. Com área superior a 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m² 0,91

ANEXO VI

MÍCROSCÓPIA PARA CORRUPÇÃO DA TAXA DE EFCÉNCIA DE ABATE DE GANSOS

ANEXO VI	% SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA / POR CARRERA
Ovino ou Vacum	5
Víno	1
Láprino	1
Suíno	2
Cajunho	4
Aves	1
Outros	1

ANEXO VII

FAIXA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LORRADOUROS PÚBLICOS.

§ 1º

• REIRANTES

- 1.1. Por dia e por m² 0,45%.....
1.2. Por mes e por m² 5%.....
1.3. Por ano e por m² 20%.....

• VÍCULOS

- 2.1. Por dia e por m² 0,25%.....
2.2. Por mes e por m² 5%.....
2.3. Por ano e por m² 20%.....

• BARRAGUINHAS OU QUIOSQUES

- 3.1. Por dia e por m² 1%.....
3.2. Por mes e por m² 5%.....
3.3. Por ano e por m² 20%.....

• AMBULANTE QUE OCUPA ÁREA EM LORRADOURO PÚBLICO SUPERIOR A 1m²

- 4.1. Por dia e por m² 5%.....
4.2. Por mes e por m² 40%.....
4.3. Por ano e por m² 120%.....

• QUALQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ÍTEMS ANTERIORES.

- 5.1. Por dia e por m² 2%.....
5.2. Por mes e por m² 20%.....

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

% DA U.B. M2 / ANO

1. Unidades residenciais	0,2%
2. Comércio/Serviço	0,3%
3. Industrial	0,2%
4. Agropecuária	0,2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 104/78

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.978.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 27/78 DE 21
DE DEZEMBRO DE 1.978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO /
MUNICIPAL, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado -
do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento disciplina, com
fundamento na Constituição Federal de 17 de outubro de 1.969 ,
na Lei n° 5.172 de 25 de outubro de 1.966 e Atos Complementa-
res que a modificarem, e especialmente na Lei n° 27/78 de 21
de dezembro de 1.978 a aplicação do Código Tributário Muni-
cial.

Art. 2º - As Tabelas anexas a este Regula-
mento deverão ser publicadas anualmente, até 15 de janeiro, sem
pre que houverem sido alteradas por motivos de decretação de
níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especifica-
ção de seus itens.

§ ÚNICO - O Diretor do Departamento da Fa-
zenda da Prefeitura, fica encarregado de rever e atualizar as
Tabelas acima mencionadas, podendo, inclusive, proceder à con-
versão para o cruzeiro das frações da unidade de referência -
(UR), cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competen-
tes da Prefeitura, sua publicação.

Art. 3º - São consideradas autoridades fis-
cais, para os efeitos do Código Tributário, todos os servi-
ços públicos, que disponham de poderes ou atribuições para a
prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, à fis-
calização, arrecadação, recolhimento e controle das tributas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PIAUÍ

fl. 02

Art. 5º - Quando a autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficiente ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o Contribuinte para completá-las ou esclarecê-las.

§ 1º - A convocação do Contribuinte será feita por qualquer dos meios previstos no Código Tributário Municipal, para efetuação do aviso de lançamento.

§ 2º - Feita a convocação do Contribuinte, para fins do parágrafo anterior, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda na forma prevista no artigo 18 e seu parágrafo 4º do Código Tributário Municipal.

CÁLCULO DO IPTU

Art. 6º - Nos termos dos artigos 11 ao 14 do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota de 1% (um por cento) no caso de Imposto Territorial e 0,5% (meio por cento) no caso de Imposto Predial.

Art. 7º - O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

V_{vi} = valor venal do imóvel

V_T = valor do terreno

V_E = valor da edificação

Art. 8º - O valor do terreno (V_T) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$V_T = A_T \times V_{m2T}$$

ONDE: V_T = valor do terreno

A_T = área do terreno e/ou fração ideal

V_{m2T} = valor do metro quadrado do terreno

§ 1º - A fração ideal (FI) e seu cálculo - será obtido através da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE SÉRGIO Avelino

ESTADO DO PERNAMBUCO

fl. 03

por si", como está expresso na fórmula do parágrafo seguinte.

§ 3º - O valor do metro quadrado da terraço ($V_{M^2 T}$) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$V_{M^2 T} = V_{M^2} \text{ BASE} \times \frac{\text{LOC}}{100} \times S \times P \times T$$

ONDE:

$V_{M^2 T}$ = Valor do metro quadrado da terraço

$V_{M^2} \text{ BASE}$ = Valor base do metro quadrado do terreno

$\frac{\text{LOC}}{100}$ = Fator de Localização

S = Coeficiente corretivo de situação

P = Coeficiente corretivo de pedologia

T = Coeficiente corretivo de topografia

§ 4º - Valor Base é um determinado valor em cruzeiros, utilizando no cálculo de valores unitários do terreno, obtido a partir dos valores máximo e mínimo de metro quadrado, de terreno encontrados na pesquisa de valores imobiliários do município.

ONDE:

VALOR BASE multiplicado por 10 (dez) terá que ser igual ou maior que o valor máximo.

VALOR BASE dividido por 100 (cem) terá que ser igual ou menor que o valor mínimo.

§ 5º - Fator de localização consiste em um grau, variando de 1 a 999 atribuído ao imóvel, expressando a relação percentual existente entre o valor base do município e o valor do metro quadrado do terreno, obtido através da planta/generica de valores do município.

ONDE: $FL = \frac{VM^2 TER \times 100}{VALOR BASE}$

§ 6º - Coeficiente corretivo de situação referido pela sigla S, consiste em um grau, variando de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,10 (hum vírgula dez) atribuído ao imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

fl. 04

§ 7º - Coeficiente corretivo de Pedologia, referido pela sigla P, consiste em um grau variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (hum), atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

I - O coeficiente de Pedologia, será obtido através da seguinte tabela:

<u>PEDOLOGIA DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE PEDOLOGIA</u>
ALAGADO	0,60
INUNDÁVEL	0,70
ROCHOSO	0,80
NORMAL	1,00
ARENOSO	0,90
COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,80

§ 8º - Coeficiente corretivo de Topografia, referido pela sigla T, consiste em um grau, variando de 0,70 (zero vírgula setenta) a 1,00 (hum), atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.

I - O coeficiente de Topografia será obtido através da seguinte tabela:

<u>TOPOGRAFIA DO TERRENO</u>	<u>COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA</u>
PLANO	1,00
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,70
TOPOGRAFIA IRREGULAR	0,80

Art. 9º - O valor da Edificação (VE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VE = A_E \times V_{M_E}^2$$

ONDE:

VE = Valor da Edificação

A_E = Área da Edificação

V_{M_E}² = Valor do metro quadrado da Edificação.

§ 1º - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos, casa, apartamento, telhado, gal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÉCULI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características da cada edificação, levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtípico.

§ 3º - O valor do metro quadrado de edificação referido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será obtido - aplicando-se a fórmula:

$$V_{M^2 E} = V_{M^2 TI} \times \frac{CAT}{100} \times C \times ST$$

ONDE:

$V_{M^2 E}$ = Valor do metro quadrado de edificação

$V_{M^2 TI}$ = Valor do metro quadrado do tipo de edificação

$\frac{CAT}{100}$ = Coeficiente corretivo de Categoria

C = Coeficiente corretivo de Conservação

ST = Coeficiente corretivo de Subtipo de Edificação

§ 4º - O valor do metro quadrado do tipo de edificação ($V_{M^2 TI}$) será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M² EDIFICAÇÃO</u>
CASA/SOBRADÃO	R\$ 1.112,00
APARTAMENTO	R\$ 794,00
TELHEIRO	R\$ 105,00
CALPÃO	R\$ 449,00
INDUSTRIA	R\$ 374,00
LOJA	R\$ 718,00
ESPECIAL	R\$ 874,00

§ 5º - Categoria da edificação será determinada pela soma de pontos das informações de edificação e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação.

I - A obtenção de pontos das informações de edificação é expressa na tabela seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

F1.06

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA

GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA CATEGORIA POR TIPO DE EDIFICAÇÃO							
	CASA/SOBRADOD	APARTAMENTO	TELHADO	CALDÃO	INDUSTRIA	LOJA	ESPECIAL

EXTERNO
VESTIMENTO
REBOMBO

0	0	0	0	0	0	0	0
5	5	5	9	8	20	16	16
19	16	16	15	11	21	18	20
5	5	0	12	10	26	20	23
21	19	0	19	12	27	23	23
21	19	0	19	13	27	26	26
27	24	0	20	14	28		

INTIDA

0	0	0	0	0	0	0	0
3	3	3	10	12	20	18	19
6	9	9	18	16	25	25	20
4	7	7	16	14	25	25	20
8	9	9	20	15	26	26	21
18	18	18	27	19	27	27	21
19	19	19	29	20			

ESTÍCO

0	0	0	0	0	0	0	0
3	3	3	10	12	20	18	19
6	7	7	18	16	25	25	20
4	9	9	20	15	26	26	21
8	9	9	27	19	27	27	21
18	18	18	29	20			
19	19	19					

ENTRE

0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	3	8	4	14	12	13
3	3	3	10	5	16	14	13
3	3	3	12	5	18	16	15
3	3	3	14	6	20	18	17
3	3	3	16	7	22	20	19
3	3	3	18	8	24	22	21
3	3	3	20	9	26	24	23
3	3	3	22	10	28	26	25
3	3	3	24	11	30	28	27
3	3	3	26	12	32	30	29
3	3	3	28	13	34	32	31
3	3	3	30	14	36	34	33

CINCO/CAVACO

1	1	1	4	3	10	8	9
5	5	5	10	9	19	17	18
3	7	7	15	13	23	21	22
7	9	9	20	18	30	28	29
9			25	23	35	33	34

INITÁRIA

0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	3	8	4	14	12	13
3	3	3	10	5	16	14	13
3	3	3	12	5	18	16	15
3	3	3	14	6	20	18	17
3	3	3	16	7	22	20	19
3	3	3	18	8	24	22	21
3	3	3	20	9	26	24	23
3	3	3	22	10	28	26	25
3	3	3	24	11	30	28	27
3	3	3	26	12	32	30	29
3	3	3	28	13	34	32	31
3	3	3	30	14	36	34	33

MENTO

0	0	0	0	0	0	0	0
10	15	15	22	22	35	30	34
15	17	17	23	23	38	33	37
17	19	19	25	25	40	35	39
19	21	21	28	28	43	38	42
21	23	23	30	30	46	41	45

L

0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	3	8	4	14	12	13
3	3	3	10	5	16	14	13
3	3	3	12	5	18	16	15
3	3	3	14	6	20	18	17
3	3	3	16	7	22	20	19
3	3	3	18	8	24	22	21
3	3	3	20	9	26	24	23
3	3	3	22	10	28	26	25
3	3	3	24	11	30	28	27
3	3	3	26	12	32	30	29
3	3	3	28	13	34	32	31
3	3	3	30	14	36	34	33

SIMPLES

0	0	0	0	0	0	0	0
10	15	15	22	22	35	30	34
15	17	17	23	23	38	33	37
17	19	19	25	25	40	35	39
19	21	21	28	28	43	38	42
21	23	23	30	30	46	41	45

COMPLETA

0	0	0	0	0	0	0	0
10	15	15	22	22	35	30	34
15	17	17	23	23	38	33	37
17	19	19	25	25	40	35	39
19	21	21	28	28	43	38	42
21	23	23	30	30	46	41	45

UMA INTERNA

0	0	0	0	0	0	0	0
10	15	15	22	22	35	30	34
15	17	17	23	23	38	33	37
17	19	19	25	25	40	35	39
19	21	21	28	28	43	38	42
21	23	23	30	30	46	41	45

ELÉTRICA

0	0	0	0	0	0	0	0
10	15	15	22	22	35	30	34
15	17	17	23	23	38	33	37
17	19	19	25	25	40	35	39
19	21	21	28	28	43	38	42
21	23	23	30	30	46	41	45

ENTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PERNAMBUCO

fl. 31

§ 6º - Coeficiente corretivo de Conservação, referido pela sigla C, consiste em um grau variando de 0,50 (zero vírgula cinquenta) a 1,00 (hum) atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação.

I - O coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

CONSERVACÃO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE DE CONSERVACÃO
NOVA/ÓTIMO	1,00
BOM	0,90
REGULAR	0,70
MAU	0,50

§ 7º - Coeficiente corretivo do Subtipo edificação, referido pela sigla ST, consiste em um grau variando de 0,70 (zero vírgula setenta) a 1,00 (hum), atribuído ao imóvel de acordo com o tipo de construção e sua posição, situação de construção e fachada.

I - Posição é um coeficiente corretivo, que consiste em um grau, variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (hum) atribuído ao imóvel construído conforme sua vizinhança.

II - Situação de Construção é um coeficiente corretivo, que consiste em um grau, variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (hum) atribuído ao imóvel construído conforme sua situação, de frente ou de fundos.

III - Fachada é um coeficiente corretivo, que consiste em um grau, variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (hum) atribuído ao imóvel construído, conforme seu alinhamento em relação ao limite do lote com o logradouro.

V - O coeficiente corretivo do Subtipo será obtido através da seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PIAUÍ

TABELA DE SUB-TIPO

CARACTERIZAÇÃO	POSIÇÃO	SIT.CONST.	FACHADA	VALOR
CASA/SOBRAZO	ISOLADA	Fronte	Alinhada	0,50
			Recuada	1,00
		Fundos	Qualquer	0,50
	GEMINADA	Fronte	Alinhada	0,70
			Recuada	0,80
		Fundos	Qualquer	0,60
APARTAMENTO	SUPERPOSTA	Fronte	Alinhada	0,80
			Recuada	0,90
		Fundos	Qualquer	0,70
	CONJUGADA	Fronte	Alinhada	0,60
			Recuada	0,90
		Fundos	Qualquer	0,70
LOJA	QUALQUER	Fronte	Alinhada	1,00
			RECUADA	1,00
	QUALQUER	Fundos	Qualquer	0,90
			Alinhada	1,00
	QUALQUER	Fundos	Recuada	1,00
			Qualquer	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ - FZ. 09

Art. 10 - A testada ideal (TI) e seu cálculo de acordo com o artigo 82 do Código Tributário Municipal, será obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{Área UNIDADE} \times \text{TESTADA}}{\text{Área TOTAL DA EDIFICAÇÃO}}$$

Art. 11 - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano) exclui, automaticamente, a incidência do outro.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Art. 12 - A Prefeitura notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, à data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 13 - O Lançamento e arrecadação do IPTU serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

Art. 14 - O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte deste Decreto, serão lançados e arrecadados em 3 (tres) parcelas, cada uma correspondente a 1/3 do valor.

§ ÚNICO - A data do vencimento da cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo é a seguinte:

1ª PARCELA EM 30 de maio de 1.979

2ª PARCELA EM 30 de julho de 1.979

3ª PARCELA EM 28 de setembro de 1.979

Art. 15 - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar em um único DAM a totalidade do IPTU, nos seguintes casos especiais:

I - quando se tratar de lançamento suplementar

II - quando o contribuinte optar pelo pagamento de uma só vez antes do vencimento da 1ª parcela.

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

fl. 10

Art. 18 - A Prefeitura poderá firmar convênio com instituições bancárias para a arrecadação do IPTU.

Art. 19 - Fica fixado em R\$ 126,00 (cento e vinte e seis cruzeiros) o valor base, de acordo com o § 4º do Artigo 8º deste Decreto.

Art. 20 - Ficam aprovadas a Planta Gênerica de Valores, anexas a este Decreto, que ficam fazendo parte integrante do mesmo.

Art. 21 - A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e outros tributos, cuja base ou fato gerador se fixa no valor do imóvel ou da edificação, será feita/baseada na planta e tabelas que trata o artigo 20 e o § 4º do Artigo 9º respectivamente, deste Decreto.

Art. 22 - Com o presente Decreto fica aprovado o Regulamento do Código Tributário Municipal - (Lei nº 27/78 de 21 de dezembro de 1.978), que com este é baixado.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,
aos 29 de dezembro de 1.978.

RÁDIO MATELÂNDIA LTDA
Divulgado em 30/12/78

GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

77750297/0001

Rádio Matelandia Ltda
Av. Paraná 596
Cep. - 85850
Matelandia - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO DE PREÇOS PÚBLICOS

DECRETO N° 106/78, de 29 de DEZEMBRO de 1.978.

Institui os Preços Públicos, fixa os seus valores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere os dispositivos da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - As receitas municipais provenientes de preços públicos são as de:

- I - Expediente
- II - Cemitério
- III - Depósito e guarda de animais e mercadorias
- IV - Numeração e emplacamento de prédio

§ ÚNICO - A tarifa é devida pela pessoa que se utilizar dos serviços constantes do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os preços públicos cobrados pelo município por serviço que preste são os constantes da tabela anexa a este Decreto.

§ ÚNICO - Os preços constantes da tabela referida neste artigo sofrerão reajuste anual na mesma proporção da Unidade de Referência (UR) vigente no Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL
os 29 de dezembro de 1.978.

GERALDO BATISTA CHAVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

TABELA

AS PREVISTAS NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 106/78 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.978.

DISCRIMINAÇÃO

TARIFAS DE EXPEDIENTE

	% UR
- ALVARÁS.....	10 %
- ATESTADOS POR LAUDAS.....	9 %
- CERTIDÕES POR LAUDAS.....	0,4 %
- CONTRATOS COM O MUNICÍPIO.....	15 %
- SEGUNDA VIAS.....	10 %
- BAIXA DE QUALQUER NATUREZA.....	10 %
- REQUERIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO OU ARRUAMENTO.....	15 %
- PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS EM GERAL.....	0,2 %

TARIFAS DE CEMITÉRIO (sendo fora da sede do município será cobrada pela metade da tarifa)

- INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA	
a. de adulto, por cinco anos.....	17 %
b. de menores, por três anos.....	15 %

D- INUMAÇÃO EM CARNEIRO

a. de adulto, por cinco anos.....	36 %
b. de menores, por três anos.....	30 %

- PRORROGAÇÃO DO PRAZO

a. de sepultura rasa, (adulto) por cinco anos.....	15 %
b. de sepultura rasa, (menores) por três anos.....	10 %
c. de carneiro, (adulto) por cinco anos.....	30 %
d. de carneiro, (menores) por três anos.....	20 %

- PERPETUIDADE

a. de sepultura rasa, por m2.....	100 %
b. de carneiro, por m2.....	120 %
c. jazigo (carneiro duplo) por m2.....	100 %
d. nicho.....	100 %

- EXUMAÇÕES

 a. após cinco anos.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE DE REFERÊNCIA, PARA O CÁLCULO DAS TAXAS

ARTIGO 210 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO

PROJETO "CIATA" - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

PORCENTUAIS SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA A
TERMINAÇÃO DE ALÍQUOTAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNI-
CIPAL.

VALOR DA UNIDADE DE
REFERÊNCIA R\$ 1.000,00

PORCENTUAL DA UNIDADE DE RE- FERÊNCIA	VALOR (R\$)
500%	5.000,00
400%	4.000,00
300%	3.000,00
200%	2.000,00
100%	1.000,00

VALOR (R\$)	% DO VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA	VALOR (R\$)	% DO VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA	VALOR (R\$)	% DO VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
50,00	9,5 %	95,00	0,95%	9,50	0,095%	0,95
00,00	9 %	90,00	0,90 %	9,00	0,090%	0,90
50,00	8,5 %	85,00	0,85 %	8,50	0,085%	0,85
00,00	8 %	80,00	0,80 %	8,00	0,080%	0,80
50,00	7,5 %	75,00	0,75 %	7,50	0,075%	0,75
00,00	7 %	70,00	0,70 %	7,00	0,070%	0,70
50,00	6,5 %	65,00	0,65 %	6,50	0,065%	0,65
00,00	6 %	60,00	0,60 %	6,00	0,060%	0,60
50,00	5,5 %	55,00	0,55 %	5,50	0,055%	0,55
00,00	5 %	50,00	0,50 %	5,00	0,050%	0,50
50,00	4,5 %	45,00	0,45 %	4,50	0,045%	0,45
00,00	4 %	40,00	0,40 %	4,00	0,040%	0,40
50,00	3,5 %	35,00	0,35 %	3,50	0,035%	0,35
00,00	3 %	30,00	0,30 %	3,00	0,030%	0,30
50,00	2,5 %	25,00	0,25 %	2,50	0,025%	0,25
00,00	2 %	20,00	0,20 %	2,00	0,020%	0,20
50,00	1,5 %	15,00	0,15 %	1,50	0,015%	0,15